

## MINUTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS Nº 02/2025

**SÚMULA:** Institui o Fluxo / Protocolo de Articulação, Referência e Contra referência entre a Proteção Social Básica (PSB) e a Proteção Social Especial (PSE) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Marumbi – Paraná.

A **Secretaria Municipal de Assistência Social** de Marumbi – Estado do Paraná, Patricia Cividini Raimundo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS);

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS/2012) e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009);

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os fluxos e procedimentos de articulação entre o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) [ou "equipe técnica de referência da Proteção Social Especial"];

CONSIDERANDO os critérios de avaliação do Programa de Transparência e Governança Pública (Progov) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), especificamente os itens 18451, 18454, 18455 e 18459;

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DO OBJETO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o Protocolo de Articulação, Referência (encaminhamento) e Contrarreferência (devolutiva) entre as unidades da Proteção Social Básica (PSB), coordenadas pelo CRAS, e as unidades/serviços da Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade, coordenadas pelo CREAS [ou "pela equipe técnica de PSE"].

(Nota: Este artigo atende ao critério 18451)

Art. 2º Para fins deste protocolo, ficam definidas as seguintes competências centrais:

**I - Proteção Social Básica (CRAS):** Atua na prevenção de riscos e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. É a "porta de entrada" do SUAS e a referência para o acompanhamento familiar (PAIF) quando a situação de violação é superada (Contrarreferência).

**II - Proteção Social Especial (CREAS/Equipe PSE):** Atua quando os direitos já foram violados ou ameaçados (ex: violência física, psicológica, abuso sexual, negligência grave). É a "porta de referência" para os casos identificados pelo CRAS que exijam acompanhamento especializado (PAEFI).

#### CAPÍTULO II

## DO INSTRUMENTO E DO FLUXO DE REFERÊNCIA (CRAS para PSE)

Art. 3º Fica instituído o "Instrumento Padrão de Referência e Contrarreferência" (Anexo I) como documento oficial e obrigatório para o trâmite de informações de usuários e famílias entre a PSB e a PSE.

(Nota: Este artigo atende aos critérios 18454 e 18455)

Art. 4º O fluxo de Referência (encaminhamento do CRAS para o CREAS/PSE) seguirá as seguintes etapas:

I - Identificação (CRAS): O técnico de referência do CRAS identifica uma situação de risco por violação de direitos (ex: violência, negligência grave) que extrapola a competência da Proteção Básica.

II - Discussão de Caso (CRAS): O técnico de referência discute o caso com a Coordenação do CRAS para confirmar a necessidade de encaminhamento à PSE.

III - Preenchimento (CRAS): O técnico do CRAS preenche a Seção "REFERÊNCIA" do Instrumento Padrão (Anexo I), detalhando o motivo do encaminhamento e o histórico de atendimentos.

IV - Encaminhamento Formal: O Instrumento Padrão é enviado ao CREAS/PSE por meio seguro (físico protocolado ou sistema eletrônico).

V - Acolhimento (CREAS/PSE): O CREAS/PSE recebe o caso, realiza o acolhimento da família/indivíduo e inicia o acompanhamento especializado (PAEFI), se couber.

## CAPÍTULO III DO FLUXO DE CONTRARREFERÊNCIA (PSE para CRAS)

Art. 5º O fluxo de Contrarreferência (devolutiva do CREAS/PSE para o CRAS) é obrigatório e seguirá as seguintes etapas:

I - Avaliação do Desligamento (CREAS/PSE): O técnico de referência do CREAS/PSE avalia que a situação de violação de direito foi superada ou estabilizada e que a família pode ser (re)inserida no acompanhamento preventivo da Proteção Básica.

II - Preenchimento (CREAS/PSE): O técnico do CREAS/PSE preenche a Seção "CONTRARREFERÊNCIA" do Instrumento Padrão (Anexo I), informando o histórico do PAEFI e os motivos do desligamento.

III - Encaminhamento Formal: O Instrumento Padrão é enviado ao CRAS de origem do território da família.

IV - Recebimento e Acompanhamento (CRAS): O CRAS recebe o documento, e o técnico de referência do PAIF insere a família em seu planejamento de acompanhamento familiar, garantindo a continuidade da proteção e prevenção.

## CAPÍTULO IV DA ARTICULAÇÃO E GESTÃO DO FLUXO

Art. 6º Para garantir a efetividade deste protocolo, as equipes técnicas e coordenações do CRAS e do CREAS [ou Equipe PSE] deverão realizar Reuniões de Articulação de Rede com periodicidade mínima [Bimestral].

(Nota: Este artigo atende ao critério 18459)

§ 1º O objetivo destas reuniões é a discussão de casos complexos, o alinhamento de fluxos, a avaliação de encaminhamentos e o planejamento de ações conjuntas no território.

§ 2º As reuniões deverão ser registradas em atas ou relatórios.

Art. 7º Compete às Coordenações do CRAS e do CREAS/PSE [ou Responsável pela PSE] garantir a correta utilização do Instrumento Padrão (Anexo I) e o cumprimento dos fluxos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

(Nota: Este artigo atende ao requisito de "responsabilidades" do item 18451)

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marumbi , 26 de novembro de 2025.

Patrícia Cividini Raimundo  
Secetária Municipal da Assistência Social  
Portaria n. 11/2025



